



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 203/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de maio de 2025, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HUGO NAPOLEÃO (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, no regime presencial, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 290/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Cons. Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer resulta da análise ao processo CEE/PI nº 290/2021, no qual o Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, Prefeito do município de Hugo Napoleão (PI), tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, CNPJ nº 06.554.927/0001-50 situada na Av. Petronio Portela, nº 33, solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização de funcionamento da oferta dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular das escolas da rede municipal.

As escolas da Rede Pública Municipal de Hugo Napoleão (PI) foram autorizadas por meio das Resoluções CEE/PI nº 186/2016 com validade expirada em 31 de maio 2021. A rede tinha autorização para funcionamento de 05 escolas e solicitou a renovação das mesmas. Todas elas foram devidamente inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com toda a documentação, incluindo: relação das escolas da rede municipal a qual se pede a solicitação de renovação de autorização; justificativa do atraso do pedido de renovação; cópia do documento da requerente; justificativa; organograma Regimento Interno; Proposta Política Pedagógica; matriz curricular; plano de ação; plano de formação continuada dos professores; calendário escolar; relatório circunstanciado; modelo de diário de classe das escolas municipais; modelo de certificados de conclusão; justificativa de funcionamento dos estabelecimentos escolares; fotos das escolas; alvará de licença já vencidos; planta baixa; laudo de vistoria técnica, assinado pelo Engenheiro Joaquim Rodrigues Alves Junior, inscrito no CREA nº 190739347-1, no qual é atestado as condições favoráveis para todas as escolas da rede municipal; relação das salas de aulas; relação de bens; relação dos equipamentos das aulas de laboratórios; relação do material para a prática da educação física; relação das descrições do acervo das bibliotecas das escolas, relação dos docentes por escolas.

O Regimento Interno e a Proposta Política Pedagógica são modelos utilizados para todas as escolas da rede. Ressalta-se que nesses documentos não é mencionado como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades especiais. Ainda, é apresentado no PPP uma relação de escolas que foram paralisadas e extintas, as mesmas já informadas no último processo de renovação CEE/PI nº 077/2016 e aprovado pela Resolução CEE/PI nº 186/2016 e Parecer CEE/PI nº 170/2016.

As escolas a qual o município solicita a renovação de autorização, sendo elas:

- ESCOLA MUNICIPAL CICERO LINO DO NASCIMENTO, que oferta o ensino fundamental completo, a escola apresenta condições regulares e a mesma não possui laboratório de ciências.
- ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINA MARIA DE SOUSA, oferta a educação infantil, escola de pequeno porte, a mesma só possui salas de aulas, sua parte administrativa funciona na Creche Teresa Neusa em um bloco ao lado da escola.
- ESCOLA MUNICIPAL MARIA MADALENA, que oferece ensino fundamental completo, a escola apresenta condições regulares de funcionamento e mesma não possui laboratório de ciências.
- ESCOLA MUNICIPAL DOROTEU ALVES DA MOTA, que oferta a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, a escola funciona em um prédio de pequeno porte com estrutura ruim a mesma apresenta fiações expostas nas suas instalações elétricas.
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES PITOMBEIRA, que oferta a educação infantil, a mesma apresenta uma estrutura ruim, prédio com construção antiga apresentando estado de deterioração apresentando; rachaduras, buracos e teto com cupins.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares, exceto as escolas Municipais Jose Alves Pitombeira e a Doroteu Alves de Mota, ambas necessitando de reparos e retelhamentos por conta de funcionar em uma estrutura antiga; as instalações elétricas e hidráulicas de todas as escolas inspecionadas estão funcionando normalmente, exceto a Escola Municipal Doroteu Alves de Mota que necessita da troca das instalações elétricas, pois a mesma apresenta fiações expostas. Quanto à parte administrativa, as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo, com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação, no tocante ao transporte escolar a inspeção visualizou um micro ônibus do programa caminho da escola e outros três transportes escolares. Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender a clientela.

3 – VOTO

Em face ao exposto o relator recomenda ao plenário as seguintes deliberações:

1. Renovar a autorização das escolas até 31 de maio de 2025, a Educação infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular da rede municipal de Hugo Napoleão (PI).
2. Recomenda que a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão - PI crie o seu Sistema Municipal de Educação.
3. Determina que a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão - PI faça os devidos reparos nas escolas citadas pela equipe de inspeção e faça o plano de metas sugerido pela equipe técnica.
4. Determina que a Prefeitura inclua no seu Regimento Interno e no Seu PPP como se dará o atendimento aos estudantes com necessidade especiais.
5. Determina que a Prefeitura adquira laboratório de ciências para as escolas de anos finais.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Sessão Virtual do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de novembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 20/01/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6424919** e o código CRC **4C6C6162**.